

Art. 2.º É anulada a importância de 170.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos:», n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar com destino a rearmamento do exército, à aquisição de navios de guerra, construção de portos, construção de edifícios públicos e outros melhoramentos e obras de fomento».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:413

Atendendo ao que propõe a Junta Nacional dos Resinosos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, manter, até 30 de Junho de 1940, a taxa de \$03, fixada pela portaria n.º 9:226, por cada quilograma de água-raz exportada.

Ministério do Comércio e Indústria, 23 de Dezembro de 1939. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

Junta Nacional das Frutas

Despacho ministerial de 13 de Dezembro de 1939: Determinando a substituição dos actuais tipos de meias-grades para bananas por um tipo único para quatro cachos com peso compreendido entre 20 e 35 quilogramas, sendo o volume dos recipientes compreendido entre 370 e 440 decímetros cúbicos.

Junta Nacional das Frutas, 15 de Dezembro de 1939. — O Presidente, *A. Botelho da Costa*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 13 de Dezembro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1939 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 6.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 65.º — Aquisições de utilização permanente:

2) De móveis:

Da alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:	
Serviços geométricos de cadastro . . .	2.200\$00
Serviços de fotogrametria	1.900\$00
Serviços cartográficos	1.610\$00
	5.710\$00

Para a alínea c) Outros móveis 5.710\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despacho ministerial de 14 de Dezembro de 1939: Fixando, nos termos do artigo 20.º do decreto n.º 29:749, de 13 de Julho do corrente ano, as taxas em seguida designadas, a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, e que constituem receita da mesma Junta:

- a) \$07 sobre cada quilograma de carne dos gados bovino, suíno, ovino e caprino, a pagar pelos comerciantes de carnes;
- b) \$20 por cada quilograma de lã, nacional ou importada, em sujo;
- c) \$30 por cada quilograma de manteiga;
- d) \$40 por cada quilograma de queijo;
- e) \$25 por cada quilograma de leite em pó;
- f) \$05 por cada quilograma de caseína;
- g) \$12 sobre cada quilograma de carne produzida pelo gado bovino abatido, para constituir o fundo de seguro *post-mortem*.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 21 de Dezembro de 1939. — O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.